



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF.CGD. 0006/15

PROTOCOLO: 282.617/14

Referência: Ofício nº1357/2014/GP

São Paulo, 30 de dezembro de 2014.

Ilustríssimo Senhor,

Diante das atribuições a mim conferidas, e em atenção ao Ofício acima referido, venho através deste, encaminhar manifestação da área técnica desta Agência para conhecimento.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA
Vereador- PRESIDENTE
Câmara Municipal de Botucatu

NÚMERO	DATA	FOLHA
PR.DPL.18317/14	22/12/2014	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
282617		0	1357/2014/GP	22/12/2014

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ASSUNTO

REQUERIMENTO Nº 1191 - VER. FERNANDO CARMONI - QUE SEJA OFICIADO A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE

OBSERVAÇÃO

DE

DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - MARCIO CARDENALI MARTINES

PARA

DPL - PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA - SUZY MARY AMARAL DELLA COLETTA

Senhor Diretor

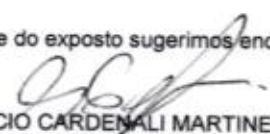
Trata-se do Ofício nº 1357/2014/GP da Câmara Municipal de Botucatu, que solicita criação de linha intermunicipal entre Botucatu e Presidente Prudente.

A ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo é a gestora do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, amparada pelo Decreto nº 29.913, de 12/05/89 que trata do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Regular (rodoviário e suburbano).

Atualmente para equacionamento do interesse de viagem nos restringimos apenas às adequações das linhas hoje existentes, conforme previsto no Decreto nº 29.913/89. Algumas solicitações não podem ser atendidas por encontrarem restrições na legislação vigente. Todas as solicitações são estudadas e nos casos de possível enquadramento essas são atendidas.

A criação de novas linhas para o transporte de passageiros em toda a federação, segundo o Artigo 175 da Constituição Federal, deverá obrigatoriamente ser precedida de processo licitatório, regido a partir do advento da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, igualmente regido pela lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessões e permissões, a que todo órgão público está sujeito.

Diante do exposto sugerimos encaminhamento a CGD para elaborar resposta ao interessado.


MARCIO CARDENALI MARTINES
DPL - LOGÍSTICA

CÓPIA